

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002656/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040567/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106316/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

A TOGNI ERTHAL RESTAURANTE LTDA., CNPJ n. 31.956.680/0001-45, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ALAN TOGNI ERTHAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

I. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 25% (vinte e cinco por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante, de 75% (setenta e cinco por cento) será distribuído aos empregados da empresa conforme tabela de pontos abaixo:

TABELA DE PONTOS

Cargo	Inicial	06 Meses	1 Ano	2 Anos	3 Anos	4 Anos	5 Anos	6 Anos	7 Anos	8 Anos	9 Anos	10 Anos

Chef de Cozinha	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Sub Chef	16	17	18	19	20	21	22	23	23	24	25	26
Cozinheiro	12	13	14	15	16	17	18	18	18	18	18	18
Auxiliar de Cozinha	06	07	08	09	10	11	12	12	12	12	12	12
Auxiliar de Limpeza	01	02	03	04	05	06	07	07	07	07	07	07
Copeiro	06	07	08	09	10	11	12	12	12	12	12	12
Garçom (Atendente)	07	08	09	10	11	12	13	13	13	13	13	13
Maitre	10	11	12	13	14	15	16	16	16	16	16	16
Supervisor de Salão	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
Gerente de Salão	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

Parágrafo primeiro: Os empregados terão direito a acréscimo de pontos, conforme previsto na tabela acima, somente no mês subsequente ao completar o tempo de serviço necessário. Ou seja, independentemente do dia em que o empregado completar o tempo necessário para acréscimo de ponto, somente receberá o acréscimo no mês subsequente.

Parágrafo segundo: Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de contratos anteriores, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo quarto: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

II. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de faltas injustificadas, quanto justificadas. Ainda para os casos de faltas injustificadas, se o funcionário faltar 01 dia sem justificativa legal, perderá os pontos do dia. Perderá o direito aos pontos do mês o empregado que no período de apuração faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

Parágrafo primeiro: Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 02 (dois), não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 02 (dois) dias, será utilizada a proporcionalidade referida nesta cláusula.

Parágrafo segundo: No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o

afastamento do trabalho, observado o limite previsto na cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Considera-se como dia efetivo de trabalho para a distribuição dos pontos, aquele em que houve cumprimento da carga horário diária de trabalho estabelecida contratualmente. A empresa se reserva o direito de descontar o equivalente aos pontos do dia, do empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas.

III. Em caso de alteração de função dos empregados, a critério do empregador, havendo previsão de majoração da quota sobre a distribuição das gorjetas para a nova função, o empregado somente passará a receber o valor a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de trabalho na mesma.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do empregador no período de trinta dias, a partir da alteração de função, para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da nova função, em sendo insatisfatória sua permanência nesta, poderá ser reconduzido à antiga.

IV. Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço, e auxiliar de escritório.

V. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

VI. Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

VII. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante os primeiros quinze dias. A partir do 16º dia, tendo em vista o benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

VIII. A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

IX. A Empresa acordante anotará na CTPS dos empregados o recebimento desta parcela, conforme previsão do artigo 457, §6º, inciso III e §8º, da CLT.

X. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos

pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

XI. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes: Sra. Fabiana Da Silva (CPF nº 003.326.570-43), Sr. Eduardo Da Silva Homem (CPF nº 056.939.380-93), Sra. Cristina Da Silva Barbioa (CPF nº 054.855.050-66) e Sra. Franciele kessler (CPF nº 025.615.600-07) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal e repassar aos demais funcionários.

Parágrafo único: Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de contrato de trabalho, não estar gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica autorizada a redução do intervalo interjornada de que trata o art. 66 da CLT para o mínimo de 9 horas em até duas oportunidades por semana, consecutivas ou não

Parágrafo Único: Na hipótese de redução estabelecida no item anterior, deverá ser acrescido ao próximo intervalo interjornada gozado o tempo faltante para completar o intervalo de onze horas não gozado na oportunidade anterior, ou nos dois intervalos interjornada subsequentes quando a redução se der de forma consecutiva

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Com base no artigo 611-A, III da CLT, as partes acordantes convencionam que o intervalo intrajornada de uma hora poderá ser reduzido para, no mínimo, trinta minutos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO AOS DOMINGOS

A empresa ora acordante poderá, mediante solicitação por escrito do funcionário, trocar o DSR do domingo por outro dia na semana

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRO PONTO

O Registro do ponto é de responsabilidade do funcionário, tanto para os horários de entrada e saída, quanto referente aos intervalos intrajornada. O funcionário que não fizer, esquecer ou alterar o registro além de punições como advertência verbal, advertência escrita, suspensão e persistindo na ocorrência, rescisão por justa causa, poderá ser penalizado com a perda do equivalente aos pontos do dia, por dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA NONA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados terem ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

I. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**ALAN TOGNI ERTHAL
SÓCIO
A TOGNI ERTHAL RESTAURANTE LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.